



LUXEMBOURG

ПЪРВОИНСТАНЦИОНЕН СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ  
TRIBUNAL DE PRIMERA INSTANCIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS  
SŮD PRVNÍHO STUPNĚ EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ  
DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS RET I FØRSTE INSTANS  
GERICHT ERSTER INSTANZ DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN  
EUROOPA ÜHENDUSTE ESIMESE ASTME KOHUS  
ΠΡΩΤΟΔΙΚΕΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΩΝ  
COURT OF FIRST INSTANCE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES  
TRIBUNAL DE PREMIÈRE INSTANCE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES  
CÚIRT CHÉADCHÉIME NA GCÓMHPHOBAL EORPACH  
TRIBUNALE DI PRIMO GRADO DELLE COMUNITÀ EUROPEE  
EIROPAS KOPIENU PIRMĀS INSTANCES TIESA

EUROPOS BENDRIŲ PIRMOSIOS INSTANCIJOS TEISMAS  
Az EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK ELSŐFOKÚ BÍRÓSÁGA  
IL-QORTI TAL-PRIMISTANZA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ  
GERECHT VAN EERSTE AANLEG VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN  
SĄD PIERWSZEJ INSTANCIJ WSPÓLNOT EUROPEJSKICH  
TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS  
TRIBUNALUL DE PRIMĂ INSTANȚĂ AL COMUNITĂȚILOR EUROPENE  
SÚD PRVÉHO STUPŇA EURÓPSKÝCH SPOLEČENSTEV  
SODIŠČE PRVE STOPNJE EVROPSKIH SKUPNOSTI  
EUROOPAN YHTEISÖJEN ENSIMMÄISEN OIKEUSASTEEN TUOMIOISTUIN  
EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS FÖRSTAINSTANSRÄTT

## Imprensa e Informação

### COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 40/07

12 de Junho de 2007

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância nos processos apensos T-53/04 a T-56/04, T-58/04 e T-59/04, nos processos apensos T-57/04 e T-71/04 e nos processos apensos T-60/04 a T-64/04

*Budějovický Budvar, národní podnik/ Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI)*

*Anheuser-Busch, Inc. /Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI)*

#### **O TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NEGA PROVIMENTO AOS RECURSOS DA BUDĚJOVICKÝ BUDVAR NOS PROCESSOS QUE A OPÕEM À ANHEUSER-BUSCH A RESPEITO DO REGISTO DAS MARCAS NOMINATIVAS COMUNITÁRIAS «BUDWEISER» E «BUD»**

*A Budějovický Budvar não demonstrou que as denominações de origem «Budweiser» e «Bud», registadas ao abrigo do Acordo de Lisboa<sup>1</sup>, com efeitos nomeadamente em França, lhe permitiam opor-se aos pedidos de marcas comunitárias apresentados pela Anheuser-Busch para produtos diferentes da cerveja*

Entre 1996 e 1998, a sociedade americana Anheuser-Busch pediu ao Instituto de Harmonização do Mercado Interno (IHMI) o registo como marca comunitária dos sinais nominativos «BUDWEISER» e «BUD» e de um sinal figurativo que incluía, nomeadamente, o termo «BUDWEISER», para diversos produtos, tais como papelaria, material de limpeza, vestuário, pastelaria e confeitaria. O pedido de registo do sinal figurativo com o termo «BUDWEISER» era relativo, entre outros, aos seguintes produtos da classe 32: «Cerveja, 'ale', 'porter', bebidas maltadas alcoólicas e não alcoólicas»<sup>2</sup>.

A sociedade checa Budějovický Budvar deduziu oposição ao registo das marcas comunitária relativamente a todos os produtos pedidos. Como fundamento das oposições deduzidas, a Budějovický Budvar invocou, nomeadamente, determinadas denominações de origem anteriores<sup>3</sup>, registadas para «cerveja» ao abrigo do Acordo de Lisboa, e uma marca internacional nominativa BUDWEISER, registada para «cerveja de todo o tipo».

<sup>1</sup> Acordo de Lisboa Relativo à Protecção das Denominações de Origem e ao seu Registo, adoptado em 31 de Outubro de 1958, revisto em Estocolmo em 14 de Julho de 1967, e modificado em 28 de Setembro de 1979.

<sup>2</sup> Acordo de Nice relativo à Classificação Internacional dos Produtos e dos Serviços para o registo de marcas, de 15 de Junho de 1957, conforme revisto e alterado.

<sup>3</sup> Essas denominações de origem são: BUDWEISER BIER, BUDWEISER BIER – BUDVAR, BUDWEISER BUDVAR e BUD.

Os países contratantes do Acordo de Lisboa obrigam-se a proteger, no seu território, as denominações de origem dos produtos dos outros países contratantes, reconhecidas e protegidas como tal no país de origem e registadas na Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual. A República Checa e a República Francesa são países contratantes no Acordo de Lisboa.

Em França, nos termos do artigo L. 641-2 do Code Rural (Código Rural), na versão aplicável à data dos factos, o nome geográfico que constitui uma denominação de origem não pode ser utilizado para nenhum produto similar nem para nenhum outro produto ou serviço quando essa utilização for susceptível de desviar ou de enfraquecer a notoriedade da denominação de origem.

O IHMI rejeitou as oposições da Budějovický Budvar, baseadas na denominação de origem em causa, relativamente aos pedidos de marcas comunitárias para produtos diferentes da cerveja. A Budějovický Budvar recorreu dessas decisões de rejeição das oposições para o Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias.

Em contrapartida, o IHMI aceitou a oposição da Budějovický Budvar, baseada na marca nominativa internacional BUDWEISER, deduzida contra o registo do sinal figurativo com o termo «BUDWEISER», no que respeita aos produtos «Cerveja, 'ale', 'porter', bebidas maltadas alcoólicas e não alcoólicas». A Anheuser-Busch recorreu dessa decisão para o Tribunal de Primeira Instância (processo T-71/04).

No seu acórdão da presente data, o Tribunal de Primeira Instância considera que as denominações de origem invocadas pela Budějovický Budvar só são protegidas, ao abrigo do Acordo de Lisboa, para a cerveja e produtos similares. Contudo, o Tribunal de Primeira Instância refere que o direito francês permite uma protecção mais alargada quando os produtos em causa são diferentes. Para beneficiar dessa protecção alargada, a Budějovický Budvar deveria ter provado que a utilização dos sinais controvertidos pela Anheuser-Busch é susceptível de desviar ou enfraquecer a notoriedade dessas denominações de origem em França. A este respeito, o Tribunal de Primeira Instância conclui que a Budějovický Budvar não provou a existência da notoriedade dessas denominações de origem em França. O Tribunal de Primeira Instância observa que, além disso, a Budvar não demonstrou de que modo a notoriedade das denominações de origem, admitindo que existe em França, poderia ser desviada ou enfraquecida se a Anheuser-Busch fosse autorizada a utilizar os sinais em causa para os produtos específicos pedidos. Consequentemente, o Tribunal de Primeira Instância confirma as decisões do IHMI.

No que respeita ao processo T-71/04, a Anheuser-Busch informou o Tribunal de Primeira Instância de que desistia do pedido de registo de registo como marca comunitária do sinal figurativo com o termo «BUDWEISER» para os produtos da classe 32. O Tribunal de Primeira Instância declara que o recurso ficou sem objecto, pelo que deixou de ser necessário proferir decisão.

**NOTA: Das decisões do Tribunal de Primeira Instância pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses a contar da sua notificação.**

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Primeira Instância.*

*Línguas disponíveis: BG ES CS DE EL EN FR IT HU NL PL PT RO SK*

*O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça*  
<http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=T-53/04>

*Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação.*

*Para mais informações contactar Cristina Sanz-Maroto*

*Tel: (00352) 4303 3667 Fax: (00352) 4303 2668*